


**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –  
AMUPE**
**DIRETORIA EXECUTIVA  
BIÊNIO 2026/2027**
**PRESIDENTE:**

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

**VICE-PRESIDENTE:**

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

**1º SECRETÁRIO:**

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

**1º TESOUREIRO:**

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

**2º TESOUREIRO:**

Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó

**SECRETÁRIA DA MULHER:**

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

**SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:**

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

**CONSELHO FISCAL****TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salão

**SUPLENTE:**

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 010/2026**

Institui o GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do possível Desastre de chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município de Goiana, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a gestão do desastre no meio do caos, de forma coordenada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

**CONSIDERANDO** a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

**CONSIDERANDO** a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

**CONSIDERANDO** a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível Desastre.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional, e o S2ID.

**CONSIDERANDO** a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Secretaria de Planejamento para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise – GMGC, com a responsabilidade de fazer a Gestão Administrativa e Operacional do Desastre, até o final da situação de anormalidade.

**§ 1º** Entra em vigor juntamente com esse Decreto o Plano de Contingência Municipal para Desastre - PLANCOM, elaborado pela Secretaria de Planejamento Estratégico e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e que seja disponibilizado todos os recursos humanos e materiais, administrativos e operacionais, ao GMGC.

**§ 2º** O GMGC, fica com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e serem anexados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2ID) da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

**Art. 2º.** O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- V – Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão;
- VI – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;
- VII – Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica;
- VIII – Secretaria de Saúde;
- IX – Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos;
- X – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Proteção Animal;
- X – Secretaria de Comunicação.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão serão responsáveis por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher o FIDE.

**Art. 3º.** Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

**Parágrafo único.** Devido à urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

**Art. 4º.** A base do GMGC funcionará na SEDE da Prefeitura Municipal de Goiana.

**Art. 5º.** Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Gabinete do Prefeito e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, até o dia 08 de maio de 2026.

**Art. 6º.** O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 11 de maio de 2026, com as sugestões e propostas do Coordenador do GMGC para que sejam tomadas as decisões cabíveis de ação ao incidente e o parecer favorável ou não a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os decretos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de maio de 2026.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**9F29D5A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 011/2026**

Declara situação anormal caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na área do Município de Goiana que foram afetadas pelas chuvas intensas que ocorreram no dia 01 de maio do corrente ano.

**MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e também pelo que dispõe o artigo 29 da Constituição Federal e Pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional De Defesa Civil:

**CONSIDERANDO** o acumulado de chuvas que vem atingindo o Município de Goiana nos últimos dias, já responsável por diversos transtornos e danos às comunidades locais, intensificando-se de forma significativa no dia 01 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas ocasionaram alagamento de ruas, desocupações emergenciais de residências, quedas de árvores, obstruções da rede viária na sede e distritos;

**CONSIDERANDO** que, em consequência dos desastres, houve significativos danos materiais, econômicos e sociais às populações diretamente atingidas;

**CONSIDERANDO** que o Município está engendrando todos os esforços possíveis para minimizar os efeitos da calamidade, bem como tem prestado toda assistência necessária e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilizar as equipes de todas as secretarias e frotas de veículos para ajudar a população e prevenir outros desastres que possam resultar em danos humanos, materiais e ambientais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, provocada pelas

fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, assim como os distritos, conforme informações de Danos da Defesa Civil Municipal;

**Parágrafo Único:** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelas fortes chuvas e enchentes.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situações emergenciais e a disponibilização de toda frota de veículos do Município de Goiana;

**Parágrafo Único** – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e pelas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, Secretaria de Saúde, Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Proteção Animal, Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos e Secretaria de Comunicação.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação especialmente junto aos abrigos temporários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Goiana;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Fica autorizada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens, serviços e obras necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

**§1º** As contratações deverão ser limitadas ao estritamente necessário para atendimento da situação emergencial.

**§2º** Deverá ser formalizado processo administrativo com justificativa da contratação, estimativa de custos e comprovação da emergência.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de despesas emergenciais, inclusive com:

I – assistência social às famílias atingidas;

II – recuperação de infraestrutura pública;

III – obras emergenciais de contenção e drenagem;

IV – aquisição de materiais e serviços necessários à mitigação dos danos.

**Parágrafo único.** As despesas observarão, no que couber, as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência e controle.

**Art. 7º** Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, se necessário, nos termos do art. 167, §3º da Constituição Federal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado por igual período ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de maio de 2026.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**9927C07D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 274 DE 01 DE MAIO DE 2026**

EMENTA: “Declara situação de emergência no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, em razão dos efeitos decorrentes das fortes e intensas chuvas — COBRADE 1.3.2.1.4 —, institui o Comitê Municipal de Gestão de Crise e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, em especial o art. 2º, inciso XIV, que trata da situação de emergência, combinado com a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as fortes e intensas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Limoeiro, de forma contínua e ininterrupta, ocasionando alagamentos em diversas áreas da cidade, elevação do nível de rios, reservatórios e mananciais, bem como riscos à população;

CONSIDERANDO que algumas residências já precisaram ser evacuadas preventivamente, havendo famílias alojadas em casas de parentes e possibilidade de acolhimento emergencial em prédios públicos municipais;

CONSIDERANDO as condições geográficas e urbanas do Município de Limoeiro, inclusive a existência de áreas suscetíveis a alagamentos, inundações, deslizamentos e outros riscos decorrentes de chuvas intensas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para proteção da vida, da saúde, da segurança e da dignidade da população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo, financeiro e orçamentário para execução das ações emergenciais de resposta, assistência, recuperação e restabelecimento dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, em decorrência de Chuvas Intensas — COBRADE 1.3.2.1.4, enquanto perdurarem os efeitos do evento adverso, nas áreas urbana e rural afetadas.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise, composto por representantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria-

Geral do Município, Secretaria de Planejamento, Governo e Gestão, Secretaria de Administração e Tecnologia, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Pesca e Meio-Ambiente, Secretaria de Defesa Social e Trânsito, Diretoria Executiva de Imprensa e demais órgãos convocados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Municipal de Gestão de Crise coordenar as ações emergenciais, articular apoio com a Defesa Civil Estadual e demais órgãos competentes, monitorar as áreas de risco, organizar o acolhimento temporário da população atingida, levantar danos, registrar ocorrências, orientar medidas de evacuação preventiva e adotar as providências necessárias à proteção da população e ao restabelecimento dos serviços públicos.

Art. 3º Ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, de forma emergencial, sob coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, nas ações de resposta, socorro, assistência humanitária, abrigo, limpeza, desobstrução, recuperação emergencial e manutenção da infraestrutura do Município.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de doativos, bens e recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão coordenadas pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise, com apoio das Secretarias Municipais competentes.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam autorizadas as contratações diretas, por dispensa de licitação, estritamente necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, inclusive aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras relacionadas às ações de resposta, assistência, reabilitação e recuperação dos cenários afetados.

Parágrafo único. As contratações emergenciais deverão observar a legislação aplicável, limitar-se ao necessário ao atendimento da situação emergencial e ser devidamente justificadas nos respectivos processos administrativos.

Art. 6º Este Decreto terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revogado ou reduzido a qualquer tempo, conforme a evolução da situação de anormalidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro-PE, 01 de maio de 2026.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito do Município de Limoeiro

**Publicado por:**

Sergio Murilo Bezerra Junior

**Código Identificador:**DF46DBA8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA  
PREFEITA  
DECRETO Nº 032/2026**

EMENTA: Declara situação de emergência no âmbito do Município de Olinda/PE, em razão de eventos climáticos adversos iniciados em 1º de maio de 2026, e do risco geo-hidrológico, e estabelece medidas administrativas para o enfrentamento da situação emergencial.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 10.593, 24 de dezembro de 2020, em especial o seu art. 2º, inc. XIV, que trata da situação de emergência, combinado com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de fortes chuvas iniciadas na madrugada do dia 1º de maio de 2026, com elevados índices pluviométricos, conforme registros oficiais;

**CONSIDERANDO** o Aviso Meteorológico nº 47/2026, emitido pela APAC, que indica a continuidade de pancadas de chuva de intensidade moderada a forte, atingindo a Região Metropolitana do Recife, na qual se insere o Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** que os eventos climáticos ocasionaram alagamentos em diversas áreas urbanas, comprometendo a mobilidade, a segurança da população e a continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** o ALERTA nº 1982/2026 (Atualização 1), emitido pelo CEMADEN, classificando o risco como ALTO para movimentos de massa, com possibilidade de ocorrência de deslizamentos induzidos e esparsos em encostas naturais;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados técnicos, foram registrados acumulados de precipitação de até 23 mm em 1 hora e 150 mm em 24 horas, indicando elevado grau de saturação do solo;

**CONSIDERANDO** que o cenário de risco local é agravado por fatores estruturais, tais como ocupação em áreas de encosta, deficiência de drenagem, processos erosivos e histórico de deslizamentos, potencializando a ocorrência de desastres;

**CONSIDERANDO** que milhares de pessoas e moradias encontram-se em áreas de risco, demandando atuação imediata do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção urgente de medidas preventivas, mitigatórias e de resposta, incluindo monitoramento, evacuação de áreas de risco e preparação de abrigos, conforme diretrizes da Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que a situação configura evento imprevisível ou de consequências incalculáveis, alheio à vontade da Administração, exigindo resposta estatal imediata;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providências com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Olinda/PE, em razão dos eventos climáticos adversos ocorridos a partir da madrugada do dia 1º de maio de 2026 e do elevado risco geo-hidrológico, especialmente relacionados a alagamentos e deslizamentos de encostas.

**Art. 2º.** A Defesa Civil Municipal e as demais secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providências que se fizerem necessárias, no objetivo de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura da cidade.

**Art. 3º.** A situação de emergência terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrada antes, caso cessadas as causas que lhe deram origem.

**Art. 4º.** Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, inclusive:

I – a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a execução de obras, aquisição de bens e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da emergência;

III – a mobilização de servidores, equipamentos e recursos materiais;

IV – a realização de remoções preventivas e evacuação de áreas de risco, com suporte à população afetada;

V – a instalação de abrigos provisórios e garantia de assistência social e de saúde aos atingidos.

**Art. 5º.** As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar:

I – a caracterização da situação emergencial e do risco de dano;

II – o nexo entre a contratação e a finalidade emergencial;

III – a justificativa da escolha do fornecedor;

IV – a justificativa de preços;

V – a formalização de processo administrativo próprio;

VI – a ampla transparência dos atos praticados.

**Art. 6º.** Os contratos firmados com base neste Decreto:

I – terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas sempre as disposições do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – não poderão ser prorrogados além do limite estabelecido no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – deverão se restringir ao necessário para o enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado na imprensa oficial no primeiro dia útil subsequente.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda/PE, 1º de maio de 2026.**

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**

Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**E9C9426A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 473/2026 DE 01 DE MAIO DE 2026**

**EMENTA:** Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Paudalho – PE, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram inundações, enxurradas,

alagamentos e deslizamentos em 01 de maio de 2026 e dá outras providências.

APREFEITADO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a elevação pluviométrica que acometeu o Município de Paudalho-PE no dia 01 de maio de 2026, com consequências drásticas para a população local, provocando alagamentos, erosões e obstrução de drenagens;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020, em especial o seu artigo 2º, inciso XIV, que trata a situação de emergência;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) no item 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município, que relatam riscos de deslizamentos de barreiras, comprometimento de vias públicas e danos à infraestrutura municipal, colocando em risco a segurança da população;

CONSIDERANDO a destruição de estradas vicinais que ligam a sede municipal à zona rural, necessitando de recuperação para o deslocamento da população e escoamento da produção agrícola;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Direta do Município adotar medidas emergenciais imediatas para proteção da vida dos paudalhenses, bem como para a preservação do Meio Ambiente e do patrimônio Urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência (COBRADE 1.3.2.1.4), provocada pelas inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, em virtude do desastre climático provocado pelas chuvas intensas no âmbito do Município de Paudalho-PE.

Parágrafo Único. A situação descrita no caput se manterá enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vêm ocorrendo no município.

Art. 2º. A Defesa Civil Municipal e as demais secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, tomando as providências que se fizerem necessárias para a garantia de todos os direitos da população.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação.

Art. 5º. Nos termos da legislação vigente, e considerando a urgência da situação, ficam autorizadas as contratações emergenciais e aquisições de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que concluídas no prazo máximo legal, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Este decreto tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser renovado ou revogado por ato do Chefe do Poder Executivo. Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 1º de maio de 2026.

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Edmauro César Andrade de Lima

**Código Identificador:**E02E19BB

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15/2026

EMENTA: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Vicência afetadas por Tempestade Local/Convectiva- Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) ocorridas nos últimos dias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:**

CONSIDERANDO:

I- O ofício nº 015/2026, datado de 01/05/2026, da lavra da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Vicência informando que as chuvas intensas, enchentes, que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido deslizamentos, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Vicência, colocando à população em risco;

II- Que em decorrência dos seguintes danos causados pelo desastre, que expôs diversas famílias a grave vulnerabilidade social, exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir assistência humanitária, recuperação da infraestrutura e a mitigação dos danos materiais e sociais causados pelo desastre;

III- A manifestação da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Vicência relatando a ocorrência deste desastre e da necessidade de adoção de providências urgentes para minimizar os impactos da calamidade, garantir a proteção da população e viabilizar a captação de recursos estaduais e federais para ações emergenciais e assistenciais.

IV- As inúmeras famílias que estão sendo atendidas pela equipe da Secretaria Social do Município de Vicência e que existe a possibilidade do aumento da demanda;

V- A necessidade de mobilizar as equipes de todas as secretarias e frota de veículos para ajudar a população e prevenir desastres, que possam resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Notificação Preliminar de Desastres;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Vicência-PE contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva- Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Vicência, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de

arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Vicência .

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta ) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de maio de 2026.

**ÉDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Layne Karla Lemos Moura  
**Código Identificador:**DB1BA414



**É LEGAL PUBLICAR**

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
diario.amupe@hotmail.com

**amupe**



**O PLANETA AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
diario.amupe@hotmail.com

**amupe**